

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.852, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 017/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PARCELAR CRÉDITO DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE ASSUNÇÃO DE TERCEIRO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO MUNICIPAL.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar crédito do Município, em favor de Rosenilton Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Antenor Gonçalves dos Santos, n.º 385, Bairro Aparecida, na cidade de Bom Sucesso, MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.310.306-45, portador da carteira de identidade RG n.º M-7.632.740, originário de indenização por danos causados em veículo municipal, em acidente de trânsito, com responsabilidade por ele assumida.

Art. 2º - O acidente de trânsito referido no artigo anterior, ocorreu no dia 11 de dezembro de 2.002, constituído de um abalroamento sem vítima, ocorrido na esquina da Rua Otagibio Alves de Araújo com Avenida Dr. Sylvio Menicucci, envolvendo um veículo VW "Santana" placa GPW 4836, conduzido pelo beneficiário do parcelamento autorizado por esta lei e uma Kombi/VW escolar, placa HMM-4929 de propriedade da Municipalidade.

Art. 3º - O crédito a que se refere a presente lei é, conforme apurado, no valor de R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) que será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e de correção monetária com base na variação do INPC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, vencendo a primeira três dias após a entrada desta lei em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 03 de Junho de 2.003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

